

PCERTT-1.762



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kondin ca. 0014/2019  
2019.1.1. 01224-40.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Manoel Afonso de Oliveira e  
Leonor Bibaco de Oliveira

DISTRIBUIÇÃO

(Decreto-Lei 893)

Of. 1395

22 de Maio de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 1.762, em que são interessados MANOEL AFRO DE OLIVEIRA e LEONOR BICACO DE OLIVEIRA, incluso vos enviamos o referido processos, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo único, do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 30-5-41 fls. 10864  
L. B. H.

D.T.C. 1 933/41

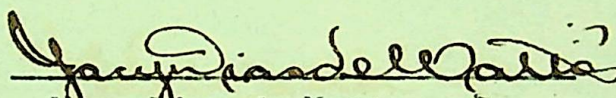


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

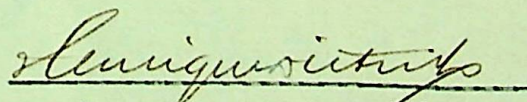
COPIA AUTÊNTICA .- Ofício nº 644 .- En 21 de Junho de 1 941 .-  
Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras.-  
Incluso, devolvo o processo PCERTT 1 762/39, (DTC 1 933/41), em que são  
interessados MANOEL AFRO DE OLIVEIRA E LEONOR BICACO DE OLIVEIRA, declaran  
do-vos, que as terras constantes do referido processo, interessam à Coloni  
zação. - Saudações.- (a.) José de Oliveira Marques.- Diretor.-----

Está conforme o original

  
Yacy Dias de Mattos  
Artífice

V i s t o

PEL A COMISSÃO

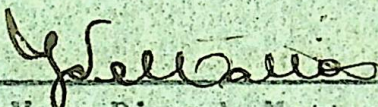
  
(Henrique Dietrich)

D.T.C. 1 933/41

M. A. - D. N. P. V. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

COPIA AUTÊNTICA .- Ofício nº 644 .- En 21 de Junho de 1 941 .- Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras.- Inclusive, devolve o processo PCERTT 1 762/39, (DTC 1 933/41), em que são interessados MANOEL AFRO DE OLIVEIRA E LEONOR BICACO DE OLIVEIRA, declarando-vos, que as terras constantes do referido processo, interessam à Colonização. - Saudações.- (a.) José de Oliveira Marques.- Diretor.-----

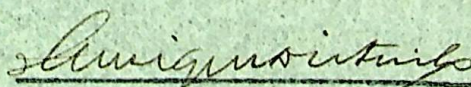
Está conforme o original



Yacy Dias de Mattos  
Artífice

V i s t o

PEL A COMISSÃO



(Henrique Dietrich)

PCERTT - 1.762 - Requerentes: MANOEL AFRO DE OLIVEIRA e LEONOR BICACO DE OLIVEIRA, lote nº 31, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelos requerentes, reconhecendo-lhes, entretanto, preferência para a aquisição do lote nº 31 do Nucleo Colonial Santa Cruz, ex-vi do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, obedecida, porém, a legislação especial relativa à Colonização. Remeta-se o processo à D.T.C., para os devidos fins."

M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

*Aprovado em sessão de hoje  
Rio, 25.1.43  
ad/ P. F. J.*

RELATÓRIO

*L. P. S.  
H. D.*

1. MANOEL AFRO DE OLIVEIRA E D. LEONOR BICACO DE OLIVEIRA, esta assistida pelo seu marido Francisco de Oliveira, a apresentam o primeiro traslado da escritura lavrada em 20/9/938, em notas do tabelião Jorge Monteiro de Andrade, de Itacurussá, em virtude da qual adquiriram de Wenzel Hüber e sua mulher, as benfeitorias por estes efetuadas e direitos que tenham sobre o lote rural nº 31 do ex-Centro Agrícola Santa Cruz, hoje Nucleo Colonial do mesmo nome, no Distrito Federal, sem prévia licença da Divisão de Terras e Colonização, infringindo, assim, o disposto no Artº nº 44 do regulamento aprovado pelo Decreto nº .. 9.214, de 15/12/1 911.

2. Ouvida a D.T.C., informou a mesma que reside no a-  
ludido lote o Sr. MANOEL AFRO DE OLIVEIRA, que

"é um homem disciplinado e trabalhador e é o dono das benfeitorias ali existentes e que são as seguintes: 2.500 laranjeiras, 2 mangueiras, 2 abacateiros, 750m<sup>2</sup> de bananeiras, 15.000m<sup>2</sup> de cana, 20.000m<sup>2</sup> de alpin, 10.000m<sup>2</sup> de milho e 8.000m<sup>2</sup> de inhame e cará."

3. O título apresentado pelos requerentes sendo irregular, aos mesmos fica assegurada preferencia para a aquisição do lote nº 31 do Nucleo Colonial Santa Cruz, ex-vi do disposto no Artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, obedecida, porem, a legislação especial relativa à colonização.

O processo pode ser enviado à D.T.C., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1 942.

*Henrique Dietrich*  
Henrique Dietrich

= RELATOR =

M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

*Aprovado em sessão de hoje**dia, 25.1.43**ass. P. F. F.**L. P. S.**H. D.*RELATÓRIO

1. MARCEL APPO DE OLIVEIRA E D. LEONOR BICACO DE OLIVEIRA, esta assistida pelo seu marido Francisco de Oliveira, a apresentam o primeiro traslado da escritura lavrada em 20/9/938, em notas do tabelião Jorge Monteiro de Andrade, de Itacurussã, em virtude da qual adquiriram de Wenzel Hüber e sua mulher, as benfeitorias por estes efetuadas e direitos que tenham sobre o lote rural nº 31 do ex-Centro Agrícola Santa Cruz, hoje Nucleo Colonial do mesmo nome, no Distrito Federal, sem prévia licença da Divisão de Terras e Colonização, infringindo, assim, o disposto no Artº nº 44 do regulamento aprovado pelo Decreto nº .. 9.214, de 15/12/1 911.

2. Ouvida a D.T.C., informou a mesma que reside no aludido lote o Sr. MARCEL APPO DE OLIVEIRA, que

"é um homem disciplinado e trabalhador e é o dono das benfeitorias ali existentes e que são as seguintes: 2.500 laranjeiras, 2 mangueiras, 2 abacateiros, 750m<sup>2</sup> de bananeiras, 15.000m<sup>2</sup> de cana, 20.000m<sup>2</sup> de alpin, 10.000m<sup>2</sup> de milho e 8.000m<sup>2</sup> de inhame e cará."

3. O título apresentado pelos requerentes sendo irregular, aos mesmos fica assegurada preferencia para a aquisição do lote nº 31 do Nucleo Colonial Santa Cruz, ex-vi do disposto no Artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, obedecida, porém, a legislação especial relativa à colonização.

O processo pode ser enviado à D.T.C., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1 942.

*Henrique Dietrich*  
 (Henrique Dietrich)

= RELATOR =

Of. n.º 2949

28 Janeiro  
~~de dezembro~~ de 1943.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Em face do despacho proferido por esta Comissão no processo PCERTT - 1.762/39, relativo ao lote rural n.º 31 do Nucleo Colonial Santa Cruz, inclusive vos enviamos o aludido processo, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, em que são interessados MANOEL AFRÓ DE OLIVEIRA e D. LEONOR BICACO DE OLIVEIRA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,